



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 475

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Aviso de Licitação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 475

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



PORTARIA Nº 3274

De 10 de Setembro de 2021

Exonera, a pedido, o (a) Servidor (a) GUILHERME HENRIQUE ESTRUZANI e da outras providências .

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica **EXONERADO (a) a pedido** , a partir de 10 de Setembro de 2021, o (a) servidor (a) **GUILHERME HENRIQUE ESTRUZANI** portador (a) da **CTPS nº 17675 série 363** e da cédula de identidade **RG nº 48.169.765-8(SSP/SP)** nomeado (a) pela **Portaria nº 2.930 de 08 de Outubro de 2018**, para o cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Prestes, 10 de Setembro de 2021

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, publicada no diário oficial do Município e registrada em livro próprio na data supra.

Juliana R R Jurcovich
Chefe do Setor Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 475

Página 3 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



PORTARIA Nº 3.278
De 20 de Setembro de 2.021

Exonera em virtude de falecimento o servidor ODINEI SOLDAN e dá outras providências.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** em virtude de falecimento, o (a) servidor (a) **ODINEI SOLDAN** portador (a) da **CTPS nº 9457 Série 186ª** e da cédula de identidade **RG. nº 14.721.418 (SSP/SP)** nomeado (a) pela Portaria **1.625 de 04 de Setembro de 2.007**, para o cargo em efetivo de **MOTORISTA**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernando Prestes, 20 de Setembro de 2021

RODRIGO RAVAZZI
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura Municipal e registrada em livro próprio na data supra, e publicado em Diário Oficial Municipal.

JULIANA R R JURCOVICH
Chefe do Setor Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 475

Página 4 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



PORTARIA Nº 3279

De 20 de Setembro de 2021

Exonera, a pedido, o (a) Servidor (a) FRANCISCO JOSÉ SEGURA BRENTAN e da outras providências .

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica **EXONERADO (a) a pedido** , a partir de 20 de Setembro de 2021, o (a) servidor (a) **FRANCISCO JOSÉ SEGURA BRENTAN** portador (a) da **CTPS nº 64480 série 283** e da cédula de identidade **RG nº 34.133.065-6(SSP/SP)** nomeado (a) pela **Portaria nº 3.219 de 01 de Março de 2021**, para o cargo em Comissão de **COORDENADOR DE ESPORTES**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Prestes, 20 de Setembro de 2021

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, publicada no diário oficial do Município e registrada em livro próprio na data supra.

Juliana R R Jurcovich
Chefe do Setor Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 475

Página 5 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



PORTARIA Nº 3282

De 01 de Outubro de 2021

Exonera, a pedido, o (a) Servidor (a) VITOR HENRIQUE P RODRIGUES e da outras providências .

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica **EXONERADO (a) a pedido** , a partir de 01 de Outubro de 2021, o (a) servidor (a) **VITOR HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES** portador (a) da **CTPS** nº 25167 série 363 e da cédula de identidade **RG** nº 45958.559-9(SSP/SP) nomeado (a) pela **Portaria nº 2.831 de 01 de Março de 2018**, para o cargo Efetivo de **PEB II MATEMÁTICA**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Prestes, 01 de Outubro de 2021

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, publicada no diário oficial do Município e registrada em livro próprio na data supra.

Juliana R R Jurcovich
Chefe do Setor Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 475

Página 6 de 9

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CONTRATO Nº 11/2020

3º TERMO ADITIVO

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernando Prestes; Contratada: Centro De Integração Empresa Escola – CIEE; Objeto: desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes; Aditamentos: 1) - fica o Contrato 11/2020, prorrogado por mais 12 (meses), conforme autoriza a Cláusula Oitava, alterando o termo final de sua vigência para 05 de agosto de 2022 - 2) Cláusula Quarta – Das alterações: 4.1 - ficam alteradas e inseridas as seguintes cláusulas no Contrato inicial: CLÁUSULA 13ª - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS: 13.1 - Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes ou suas afiliadas, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as Partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais: CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE: Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link: <https://portal.ciee.org.br/privacidade-e-protecao-de-dados/> E-mail: privacidade@ciee.org.br CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais (se nomeado): RODRIGO RAVAZZI, E-mail do Encarregado ou da área responsável pela área de privacidade e proteção de dados pessoais: financeiro@fernandoprestes.sp.gov.br. 13.2 as Partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as Partes não coletarão, usarão, acessarão, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de

outra forma, tratarão dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à outra parte sobre qualquer incidente. As Partes tratarão os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis, 13.3 - As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2008), sob prejuízo da Parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apuradas, 13.4 - As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais, 13.5 - As Partes assegurarão que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as Partes estas operações de tratamento, elas devem garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento. As Partes serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivessem realizado, 13.6 - As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 475

Página 7 de 9

demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Isso inclui a implementação de “Políticas Internas” que estabeleçam, dentre outras regras: (i) como os titulares de dados são informados quando do tratamento de dados pessoais; (ii) quais são as medidas de segurança aplicadas (técnicas e procedimentais) que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações; (iii) como é realizada a gestão de crise, em caso de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais; (iv) qual o procedimento instituído que garante a constante atualização dessas medidas; (v) a limitação e controle de acesso aos Dados Pessoais; (vi) a revisão periódica das medidas implementadas; (vii) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia, 13.7 - As Partes manterão devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterá a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade de tratamento realizada e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária, 13.8 - As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas. Tal política deverá instituir, mas não limitar a: a) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia; e possuir medidas técnicas de controle, que deverá possuir, no mínimo: b1) sistema de detecção de invasão ou tentativa de invasão pela internet, incluindo, mas não se limitando à contenção de vírus e drives maliciosos; b2) solução que possibilite a encriptação dos dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, quando necessário e de acordo com o nível de sensibilidade e volume das informações; e b) um profissional designado e instituído em tempo integral, para figurar como ponto focal responsável pelas medidas de segurança aplicadas, 13.9 - Com a celebração do presente instrumento, as Partes declaram estar cientes que a outra Parte tem a faculdade de conduzir auditorias e autoriza, mediante envio de notificação com no mínimo

5 (cinco) dias úteis de antecedência, a condução dessas em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados ao programa interno de privacidade e governança de Dados Pessoais, desde que diretamente ligada ao objeto do contrato. Este procedimento poderá ser conduzido pela Parte, parceiros, ou terceiros contratados para esta finalidade. Quando da realização deste procedimento, deverão as Partes garantir: (i) pleno acesso às instalações e arquivos de informações (físicos ou eletrônicos), sempre acompanhado por funcionários indicados previamente por ambas as Partes; e (ii) pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, a Parte auditada deverá providenciar a remediação em até 72 (setenta e duas) horas, comprovando à outra Parte, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito horas) após a remediação, as medidas mitigadoras adotadas, 13.10 As Partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com uma das Partes deverá (i) usar as informações confidenciais da outra Parte somente para fins de inspeção ou auditoria; (ii) manter as informações confidenciais da outra Parte (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e (iii) tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas, 13.11 - Sempre que necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, sem demora injustificada, em até 5 (cinco) dias úteis: (i) a confirmação da existência do tratamento; (ii) o acesso aos dados pessoais tratados; (iii) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) a portabilidade dos dados pessoais; (vi) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; (vii) informar as consequências da revogação do consentimento; e (viii) informar os fatores que levaram a uma decisão automatizada. Igualmente as Partes deverão assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam corretas e devidamente atualizadas, devendo as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 475

Página 8 de 9

informações desatualizadas serem corrigidas ou excluídas, 13.12 - Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos 13.13 - O CIEE possui um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais tratados na execução deste instrumento e espera que a CONTRATANTE também possua ou esteja em fase de implementação, tendo em vista que havendo incidente de dados, a parte que der causa responderá nos termos da legislação vigente e aplicável. Entende-se como incidentes, qualquer perda, deleção, ou exposição indevida ou acidental das informações pessoais e o mencionado plano de resposta contém, minimamente: 1 - Notificação à outra Parte sem demora injustificada, em até 72 (setenta e duas) horas, contendo, no mínimo (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela Parte notificante (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da Parte notificante, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento; 13.13.1. A seguir, e após ajuste prévio entre as Partes, deverá a parte notificante providenciar: 1 - A notificação dos indivíduos afetados; 2 - A notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados; 3 - A adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência deste evento, Parágrafo Primeiro - Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva da CONTRATANTE, esta ficará responsável por adotar as medidas acima descritas, bem como adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATADA assuma tais sanções, poderá exercer o direito de regresso perante a CONTRATANTE, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, 13.14 -

Quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, as Partes deverão devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, desde que inexistir base legal para tratamento desses dados. Não obstante, em caso de solicitação expressa e justificada, por escrito, de uma das Partes, deverá a outra Parte manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, pelo tempo determinado na solicitação, 13.15 - Caso a parte seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá notificar a outra parte, sem demora injustificada, em até 72 (setenta e duas) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta, 13.6 - A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, resguardado o disposto na Cláusula 13.13.1, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados, Parágrafo Primeiro - Para os fins do caput da Cláusula 13.16, a parte infratora resguardará os interesses da parte inocente, prestando, inclusive, subsídios necessários à sua eventual desoneração, Parágrafo Segundo - Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais, em razão do presente instrumento, que tramitarem somente em face de uma das partes, esta se obriga a notificar a outra parte para que tenha conhecimento do processo, Parágrafo Terceiro - Caso as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 475

Página 9 de 9

partes tenham interesse, poderão ingressar no processo judicial como assistente litisconsorcial, nos termos do artigo 124 do Código de Processo Civil, hipótese em que todas as despesas processuais serão de inteira responsabilidade da parte ingressante, Parágrafo Quarto - As partes poderão denunciar à lide em face da outra parte quando esta, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, nos termos dos artigos 125 e ss. do Código de Processo Civil, hipótese em que a parte infratora, assim reconhecida judicialmente, assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas, 13.17 - Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Contrato, perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido rescindido, 13.18 - Caso os prazos omissos na legislação venham a ser regulamentados, as partes também comprometem-se a cumprir os prazos aqui previstos, desde que não sejam contrários ao previsto na lei, momento em que deverão respeitar e cumprir, em tempo hábil e sem demora injustificada, as disposições legais, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes no atendimento das requisições realizadas pelos titulares de dados, em casos de auditoria, conforme item 13.9, ou, ainda, em situações que envolvam incidentes de segurança; - 3) ficam mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do contrato inicial; Assinatura: 05/08/2021.

Fernando Prestes, 27 de agosto de 2021.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2021 (REABERTURA DE PRAZO)

Acha-se de aberto na Prefeitura Municipal de Fernando Prestes/SP, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2021, do tipo MENOR PREÇO, com exclusividade para Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, para a aquisição, por compra, de Equipamento (analisador hematológico), afeito a área de Saúde deste Município.

O Pregão Presencial será realizado no dia 26/10/2021, à partir das 8:30 HORAS, na sede da Prefeitura, localizada na Rua São Paulo,

nº 57, Centro, na cidade de Fernando Prestes, neste Estado. Maiores informações e edital completo poderão ser obtidos, no horário de expediente, pelo telefone (16) 3258-4000 – Ramal 6, ou pelo site: www.fernandoprestes.sp.gov.br.

Fernando Prestes, 07 de outubro de 2021.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal